



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.689, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho, controle de frequência, banco de horas e demais procedimentos relativos à assiduidade e pontualidade dos servidores públicos do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que se encontram entre os deveres do servidor público “ser assíduo e pontual ao serviço”, nos termos do inciso X do *caput* do art. 155 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho, horário de funcionamento dos órgãos municipais, jornada de trabalho dos servidores, o controle de frequência, banco de horas e demais procedimentos relativos à assiduidade, pontualidade e a obrigatoriedade de registro de frequência dos servidores públicos civis da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A jornada de trabalho regular dos servidores municipais será cumprida de segunda a sexta, com expediente entre 07 h (sete horas) e 18 h (dezoito horas).

§ 1º A disposição de que trata o *caput* não se aplica aos cargos que demandam atendimento ao público, para os quais o horário de expediente geral da Prefeitura é das 8 h (oito horas) às 17 h (dezessete horas).

§ 2º A jornada de trabalho observará o art. 236 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, assegurado o intervalo para almoço, adequado à carga horária e ao regime de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

funcionamento da unidade administrativa de lotação do servidor, com exceção dos cargos previstos em lei específica.

§ 3º Os órgãos ou unidades que necessitarem de horário diferenciado deverão defini-lo por meio de portaria conjunta do titular da Pasta, órgão autônomo ou entidade competente e do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas.

§ 4º Fica proibido o registro de entrada anterior ao horário fixado para início do expediente, 7 h (sete horas), bem como registro de saída posterior às 18 h (dezoito horas), salvo sob expressa autorização do titular da Pasta, órgão autônomo ou entidade competente.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 3º É responsabilidade do servidor o registro de sua frequência diário por meio do sistema de ponto eletrônico e o fiel cumprimento da sua jornada de trabalho, bem como das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

Parágrafo único. É responsabilidade de cada Secretaria Municipal, órgão autônomo e entidade efetuar o acompanhamento dos registros obrigatórios e a avaliação das justificativas de ausência dos seus servidores, não afastando o acompanhamento da regularidade pelo controle interno.

Art. 4º O abono de faltas e de atrasos serão concedidos excepcionalmente conforme os procedimentos previstos neste Decreto e na legislação municipal aplicável.

§ 1º O tratamento dos espelhos de ponto limitar-se-á à correção de omissões de marcação, marcações indevidas ou demais hipóteses previstas na legislação municipal, devendo toda alteração ser ratificada pelo titular da Pasta, órgão autônomo ou entidade competente ou eventual outro substituto legal.

§ 2º As justificativas de que trata o § 1º devem ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Pessoas em formulário próprio de justificativa de ponto via Sistema de Informação Eletrônica - SEI para a unidade SMAE/GGP.

Art. 5º O registro de ponto dos servidores municipais será realizado obrigatoriamente mediante ponto eletrônico, por registro facial associado ao *Quick Response* - QR Code (Código QR) de validação disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º São dispensados do registro eletrônico de ponto, em razão da natureza dos cargos:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Procurador-Geral;
- IV - Subprocurador-Geral;
- V - Secretários Municipais;
- VI - Controlador-Geral;
- VII - Secretários Executivos; e
- VIII - Procuradores Municipais.

§ 2º O cadastramento ou recadastramento no sistema será realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas antes do início das atividades laborais.

§ 3º O servidor que não receber o QR Code validador deverá comunicar o fato imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 4º Ficam dispensados do registro do intervalo intrajornada os servidores plantonistas em jornadas de 12 h (doze horas) ou 24 h (vinte e quatro horas), em razão da especificidade da escala.

Art. 6º É responsabilidade do titular da Pasta, órgão autônomo ou entidade competente ou do gestor designado manter atualizado, junto à Gerência de Gestão de Pessoas, a lotação do servidor, as trocas de plantões, alterações de escala e reduções legais da carga horária.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição, bem como no término da jornada diária.

§ 2º A ausência de marcação do intervalo ou das escalas previamente autorizadas acarretará o desconto proporcional ou integral do período correspondente, nos termos do art. 52 da Lei nº 1.474, de 1991.

CAPÍTULO III DO ABONO DE FALTAS E ATRASOS

Art. 7º O servidor terá tolerância diária de até 09 (nove) minutos de atrasos, sem desconto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º Ultrapassado o limite previsto no *caput*, haverá desconto a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas nos termos do art. 52 da Lei nº 1.474, de 1991.

§ 2º Serão abonadas as faltas e atrasos previstos na legislação municipal vigente, incluindo aqueles regulamentados pela Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, observando-se o procedimento de declarações diversas.

§ 3º As licenças e as concessões previstas na Lei nº 1.474, de 1991, na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, na Lei nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, na Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, na Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, e eventuais outros diplomas, deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Pessoas e registradas na justificativa de ponto para fins de registro e abono.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º O servidor estará sujeito à advertência, nos termos do art. 171 da Lei nº 1.474, de 1991, caracterizando inobservância do dever funcional de assiduidade e pontualidade, quando incorrer em:

- I - reincidência de atrasos;
- II - ausência de marcação do intervalo para almoço; e
- III - falta de registro do ponto durante a jornada de trabalho.

Art. 9º Será considerada infração grave o registro de ponto realizado em nome de outrem, utilizando o QR Code respectivo para tal fim, sujeitando tanto o executor quanto o titular às penalidades previstas na da Lei nº 1.474, de 1991, mediante instauração de processo administrativo próprio junto à Corregedoria do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 10. Fica autorizada, em caráter excepcional, a flexibilização do horário de entradas e saídas dos servidores públicos municipais, exclusivamente para fins de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

compensação de eventuais atrasos dentro do período de apuração do mês, nos termos deste Decreto.

Art. 11. A flexibilização de carga horária não altera o horário oficial de funcionamento da Prefeitura Municipal, que permanece das 8 h (oito horas) às 17 h (dezesete horas).

Art. 12. Para fins de compensação, o servidor poderá iniciar ou encerrar suas atividades até 30 (trinta) minutos antes ou até 30 (trinta) minutos após o expediente oficial, desde que observado o cumprimento integral da carga horária diária e semanal do cargo.

Art. 13. As horas trabalhadas a mais em razão da flexibilização excepcional:

I - não serão remuneradas;

II - não serão computadas para banco de horas; e

III - não poderão ser utilizadas para qualquer outra finalidade, servindo exclusivamente para compensação de atrasos previamente registrados no período de apuração do mês.

Art. 14. A chefia imediata deverá avaliar, autorizar e acompanhar a compensação realizada pelo servidor, garantindo o cumprimento das normas de assiduidade, frequência e produtividade.

Art. 15. É vedada a utilização da flexibilização prevista neste Decreto para escolha, fixação ou estabelecimento de horários individuais de trabalho, não constituindo direito adquirido ou forma de jornada alternativa.

Art. 16. O servidor poderá registrar ponto em unidade diversa daquela de sua lotação quando estiver em atividade externa rotineira, desde que previamente autorizado via SEI pelo titular da Pasta, órgão autônomo ou entidade competente e pelo Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas.

Art. 17. Poderá ser cobrado do servidor o valor correspondente às despesas de emissão da segunda via do QR Code de validação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 18. O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem direito a horas extras, conforme previsão do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 1.474, de 1991.

Art. 19. Não poderão ser compensadas as horas de atraso ou saída antecipada no horário de almoço, que deverá ser cumprido obrigatoriamente com carga horária do servidor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O disposto neste Decreto não altera os procedimentos referentes aos abonos, justificativas e dispensas regulamentados por normas próprias, permanecendo válidas as previsões legais específicas.

Art. 21. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 749, de 16 de janeiro de 1989;

II - o Decreto nº 1.066, de 27 de novembro de 1997;

III - o Decreto nº 2.874, de 27 de agosto de 2013, que institui o sistema de compensação de horas e dá outras providências;

IV - a Portaria nº 18.985, de 08 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, jornada de trabalho, acesso e controle de frequência dos servidores, e dá outras providências”; e

V - o art. 4º do Decreto nº 4.470, de 08 de janeiro de 2025.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2026

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA